

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.18.

Portaria nº 1370, publicada no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Londrina, com sede no Município de Londrina, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC N°: 200913324		
PARECER CNE/CES N°: 209/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2012

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Londrina, a ser instalada na Rua Belém nº 844, Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná - PR - A IES é mantida pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0001-09, localizado no Edifício Lydio Paulo Bettega/FIEP, situado na Avenida Candido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, Município de Curitiba, Estado do Paraná. O SENAI foi criado pelo Decreto nº 4.048, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 1942. É uma entidade de direito privado organizado pelo empresariado industrial, através da CNI - Confederação Nacional da Indústria, e pelas federações de indústrias nos estados. O Regimento do SENAI - Departamento Regional do Paraná foi aprovado pelo Decreto Federal nº 494 de 10/1/1962. A

Missão da IES

A IES tem como missão: “promover a educação profissional tecnológica, contribuindo para a inovação e a transferência de conhecimentos e tecnologias, proporcionando o desenvolvimento de Londrina e região, de forma plena e sustentável.”.

Contextualização

O Município de Londrina exerce a função de Capital do Norte do Paraná e polo de uma região com cerca de 80 Municípios e com mais de 2,5 milhões de habitantes. Possui uma economia diversificada e pujante com PIB *per capita* de R\$ 15.961,00 em 2008, de acordo com o Caderno Setorial - Indústria de Londrina, desenvolvido pela CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Londrina, em 2004, o complexo industrial londrinense era composto por 3.107 indústrias. Tudo isso dá ao estado do Paraná um PIB em torno de R\$ 33,0 bilhões. A competitividade imposta a estas empresas, nacional e internacionalmente, desencadeia nos diversos setores industriais a necessidade de investimentos em equipamentos cada vez mais automatizados e treinamento para qualificar seus profissionais, surgindo a necessidade de um profissional para atuar em diversas áreas da indústria, estando capacitado para realizar a gestão destes processos industriais.

Considerações da Comissão de Avaliação do INEP

O INEP designou uma Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Catia Maria Nehring (coordenadora), Luiz Antonio Bettinelli e Luciana Silveira Flores Schoenau, que, no período de 14 a 17 de agosto de 2011, realizou os procedimentos da avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento de IES, registrada no Relatório de Avaliação nº 87.982.

Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos às três dimensões:

Dimensão 1: Organização Institucional	Dimensão 2: Corpo Social	Dimensão 3: Instalações Físicas
Conceito – 3	Conceito – 3	Conceito - 3

Ainda de acordo com os Avaliadores, tendo realizado as ações preliminares de avaliação, as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e neste instrumento de avaliação, para efeito de Credenciamento, a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, com conceito final igual a 3.

Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior SERES

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior elaborou Relatório com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Londrina e autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial e do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica.

De acordo com o relatório da SERES:

(...) Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial

No processo nº 200913345, protocolado em 20/04/2010, a instituição solicita a Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial, código 1107621, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, carga horária de 2.580 horas.

Em consulta ao histórico do processo, observa-se que a fase “Secretaria - Análise Despacho Saneador” obteve resultado satisfatório.

A comissão de avaliação in loco do INEP visitou a instituição no período de 3 a 6/08/2011 e apresentou o relatório nº 87983, no qual foram atribuídos os conceitos “4”, “4” e “4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas. A comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial apresenta um perfil bom de qualidade, com Conceito Final “4”.

Cabe observar que os especialistas registraram a existência de fragilidades nos itens 2.1.1. Composição do NDE (Núcleo docente estruturante); 3.1.2. Gabinetes de trabalho para professores; e 3.2.3. Periódicos especializados.

Com relação à Dimensão 4 - Requisitos legais, eles informaram que a instituição atende aos itens Diretrizes Curriculares Nacionais - Tecnológicas; Denominação dos Cursos Superiores de Tecnologia; Carga horária mínima - Catálogo Nacional dos CST; e Condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica

No processo nº 201000734, protocolado em 20/04/2010, a instituição solicita a Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, carga horária de 2.580 horas.

Em consulta ao histórico do processo, observa-se que a fase “Secretaria - Análise Despacho Saneador” obteve resultado satisfatório.

A comissão de avaliação in loco do INEP visitou a instituição no período de 3 a 6/08/2011 e apresentou o relatório nº 87984, no qual foram atribuídos os conceitos “4”, “4” e “5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas. A comissão concluiu o relatório avaliando o Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica com o Conceito Final “4”.

Cabe observar, que, na Dimensão 2 - Corpo Docente, os especialistas avaliaram o item 2.1.1 - Composição do NDE (Núcleo Docente Estruturante) com o conceito “2”.

Com relação à Dimensão Requisitos legais, a comissão registrou que o curso atende a todos os itens.

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, e principalmente os resultados finais obtidos após avaliações in loco, conduzidas por especialistas que verificaram as propostas para o credenciamento da IES e para a oferta dos cursos acima referidos, é possível concluir que existem condições suficientes ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado pelos conceitos atribuídos às propostas, que alcançaram resultados três e quatro.

Convém notar que as fragilidades apontadas pelas comissões de avaliação in loco evidenciam a necessidade de adequações, que podem ser realizadas previamente ao início de funcionamento da IES e do curso.

Conclusão da SERES

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Londrina, a ser instalada na **Rua Belém, nº 844, centro, no Município de Londrina, no Estado do Paraná**, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná; submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à Autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial, processo nº 200913345; e do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, processo nº 201000734; pleiteados quando da solicitação de Credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – MÉRITO

Com base nos Relatórios da Comissão de Avaliadores do INEP, no Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007 e, na manifestação favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para o Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Londrina e para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial e do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, passo ao voto.

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Londrina, a ser instalada na Rua Belém nº 844, Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná, mantida pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial e do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente